





OFÍCIO Nº 123/2012- MP/PG

Manaus, 08 de agosto de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
CONTROLADORA - GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Av. Brasil, S/Nº - Compensa
CEP - 69036-110

Assunto: Esclarecimentos acerca do Ofício n.º 393/2012 – GC/CGM, de 01 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Controladora,

Tendo em vista o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cujo objeto é a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Manaus, celebrado entre o Município de Manaus e a Manaus Ambiental S/A, datado de 17 de maio de 2012, solicito a Vossa Excelência, no prazo máximo de 05 dias, devido à urgência que o caso requer, que esclareça sobre os pontos controversos ou obscuros verificados no Termo Aditivo em questão, abaixo relacionados:

1) Aplicam-se ao caso em análise a Lei n.º 8987/95 e a Lei n.º8666/93, as quais tratam de Licitações e Concessões. Observa-se que há apenas 02(dois) casos em que poderá ocorrer a mudança na titularidade, quais sejam: Subconcessão ou Transferência de Concessão. O referido Termo Aditivo não mencionou claramente qual a modalidade adotada na celebração do mesmo.

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM TEL: (92) 3301-8131/3301-8102/ 3642-8850 (FAX) e-mail:procuradoriageral@tce.am.gov.br

09 08/2

Pág. I de I

- 2) Em caso de Subconcessão, a Lei n.º8666/93, artigo 64, parágrafo 2º, afirma que o instituto deverá conter obrigatoriamente a previsão contratual, a autorização do Poder Concedente e ser precedida de Licitação. Neste caso, solicito que seja encaminhado o Contrato originário, e o Processo Licitatório, bem como informe de que forma ocorreu o trâmite administrativo e se os requisitos legais foram cumpridos.
- 3) Caso o Poder Público Municipal tenha utilizado a figura da Transferência prevista na Lei n.º 8987/95, artigo 27, solicito que informe como foram averiguadas as exigências legais, entre as quais, o compromisso da nova Concessionária em cumprir todas as cláusulas do Contrato originário, além da verificação de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.
- 4) De acordo com o parágrafo 4°, do artigo 27, da Lei n. 8987/95, a assunção do controle deve garantir a manutenção de todas as cláusulas do Contrato originário e vigente. Todavia, foram verificadas diversas alterações no Quarto Termo Aditivo, quais sejam: Da Instituição da Tarifa Social (Cláusula 4ª); Da Alteração da Relação Tarifária entre Água e Esgoto (Cláusula 5ª); Do Complexo PROAMA (Cláusula 6ª) e Da Ampliação do Prazo da Concessão (Cláusula 7ª).
- 5) Por sua vez, o artigo 9° da Lei n.º 8987/95, estabelece que a tarifa será fixada pelo preço da proposta vencedora da Licitação e deverá ser preservada. O parágrafo 2º do mesmo artigo afirma que qualquer alteração deverá assegurar o lucro do contrato, ainda, o parágrafo 4° explica que a alteração deve ocorrer em situações imprevisíveis e supervenientes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Diante disto, não ficou clara





## ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradoria-Geral

a instituição da nova tarifa social, bem como a sua motivação, enquadramento, controle etc.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral